



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

Rua: Leoberto Leal, 160 -

Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - E-Mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br

CONTRATO Nº 038/2021 - FMS

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O ESTABELECIMENTO **M.B. EXAMES EIRELI**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Leoberto Leal nº 160, Centro, Ilhota, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ERICO DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **M.B. EXAMES EIRELI**, com sede na cidade de ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, na Rua Av Coronel Marcos Konder, 1313, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.248.971/0001-74, neste ato representado pelo senhor Marone Brazil, portador do CPF nº 801.825.690 -04, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA.

Este contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, origina-se de um processo de Credenciamento Público nº 001/2021 – FMS gerando assim um **Processo nº 325/2021** na modalidade de **Inexigibilidade nº 012/2021 - FMS**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1) O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de Entidades Filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas, para a realização de exames e procedimentos especializados na área da saúde, que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do município de Ilhota.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO

1) Pela prestação do serviço acima mencionado o Município pagará a Contratada o valor correspondente a cada exame/procedimento conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ULTRASSONOGRÁFIA PODENDO SER: ARTICULAÇÃO; PÉLVICA; TIROIDE; TRANSVAGINAL; MAMARIA; BILATERAL; BOLSA ESCROTAL; PRÓSTATA VIA ABDÔMEN; ABDÔMEN SUPERIOR; APARELHO URINÁRIO; OBSTÉTRICA.	1.000,00	UN	44,20	44.200,00



2	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM/ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMENTOTAL	150,00	UN	57,95	8.692,50
3	DOPPLER COLORIDO DE	120,00	UN	160,00	19.200,00
4	DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	40,00	UN	120,00	4.800,00

TOTAL > R\$ 76.892,50 (setenta seis mil oitocentos e noventa dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

1) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, diretamente na conta corrente informada pelo estabelecimento credenciado, conforme o número de exames efetivamente realizados, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, descontados os encargos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO

1) Este contrato terá validade a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas por dotação orçamentária do Exercício 2021, despesa 22159 do Fundo Municipal de Saúde, sendo valor de **R\$ 76.892,50 (setenta seis mil oitocentos e noventa dois reais e cinquenta centavos)**

Despesa	Órgão/ Unid.	Função	Sub função	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
22159	12	10	302	58	339039500000	303864	manutencao do programa media complexidad

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

1) Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Fiscal designado: Lucas Assini Elias– responsável pela regulação, controle, avaliação.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

2) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1) Acompanhar e fiscalizar os serviços, a fim de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no instrumento convocatório. A fiscalização será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde. Fiscal designado: Lucas Assini Elias– Responsável pelo Controle Avaliação e TFD.

2) Efetuar o pagamento conforme estabelecido no instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA-DO REAJUSTE

1) Os preços deste contrato serão reajustados anualmente, na data de seu aniversário pela variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

1) A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

2) O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

3) O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4) O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultantes deste credenciamento:

4.1. advertência;

4.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento/serviço do objeto;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses em caso de desistência do fornecimento/serviços ou execução;

5) Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses pelo fornecimento de material/serviços desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, do valor de referência para o credenciamento para os 12 meses, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste;

5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.5. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal respectiva.

6) O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA CESSAO OU TRANSFERENCIA



1) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do **MUNICÍPIO**.

2) Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **MUNICÍPIO** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia e disposições acordadas na Cláusula Terceira.

3) Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar (SC), como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4) E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos esperados.

Ilhota, 25 de agosto de 2021.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

M.B. EXAMES EIRELI.
Contratada

Testemunhas:

Lucas Assini Elias
CPF: 105.334.489-99
Secretário de Saúde

José Adilson Ferrarezi
Agente Administrativo